



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2025

"Altera o art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 575/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Gonçalves – para disciplinar as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de casamento, falecimento e outros."

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova:

Art. 1º O art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 575/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor, ausentar-se do serviço:

[...]

b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente até o segundo grau (avós), bem como de madrasta, padrasto, enteado(a), menor sob guarda ou tutela e irmão(ã);

IV – por 01 (um) dia, em razão de falecimento de parente colateral até o segundo grau ou por afinidade, tais como: tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), genro, nora e sogro(a).

Parágrafo único. As ausências previstas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas mediante apresentação de documentos hábeis, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 30 de junho de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF9-0147-2F6F-ABDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 30/06/2025 15:31:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/BFF9-0147-2F6F-ABDE>